



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo nº 20.575/2020
Pregão Eletrônico nº 23/2020
Contrato nº 12/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA COMUTADA (STFC), NA MODALIDADE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (LDN), INTRA-REGIONAL E INTER-REGIONAL, PARA INTERMEDIÇÃO DAS LIGAÇÕES INTERURBANAS DE TELEFONE FIXO PARA FIXO E DE TELEFONE FIXO PARA MÓVEL, ORIGINADAS NAS UNIDADES PERTENCENTES AO TRT DA 24ª REGIÃO PARA TODAS AS LOCALIDADES PERTENCENTES ÀS REGIÕES I, II E III DO PLANO GERAL DE OUTORGAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO E A EMPRESA OI S.A.

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ sob nº 37.115.409/0001-63, situado na Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira nº 208, Jardim Veraneio (Parque dos Poderes), em Campo Grande - MS, neste ato representado pelo Secretário Administrativo GERSON MARTINS DE OLIVEIRA, portador do RG nº 611.634 SSP/MS e do CPF nº 600.496.421-20, conforme subdelegação de competência constante da Portaria TRT/DG nº 317/2017, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **OI S.A.**, inscrita no CNPJ sob nº 76.535.764/0001-43, com sede na Rua do Lavradio nº 71, 2º andar, Centro, no Rio de Janeiro - RJ, CEP 22.230-070, neste ato representada por CARLOS ALBERTO DA COSTA BARBOSA, portador da CNH nº 535448564 DETRAN-DF, do RG nº 3.041.967 SESPDS/DF e do CPF nº 208.353.021-72, e JEAN SILVA, portador da CNH nº 4059046004 DETRAN-DF, do RG nº 11.421.845 SSP/MG e do CPF nº 054.873.186-11, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si ajustado o presente contrato, que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

O presente contrato ter por objeto a prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), na modalidade Longa Distância Nacional (LDN), Intra-Regional e Inter-Regional, para intermediação das ligações interurbanas de telefone fixo para fixo e de telefone fixo para móvel, originadas nas unidades pertencentes ao **CONTRATANTE** para todas as localidades pertencentes às regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas, conforme disposições estabelecidas



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Processo nº 20.575/2020

Pregão Eletrônico nº 23/2020

Contrato nº 12/2020

neste instrumento e nos termos das Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993, da Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto nº 10.024/2019 e legislação complementar.

CLÁUSULA 2ª – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei nº 8.666/1993, nas cláusulas deste contrato e naquelas constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 23/2020 e seus anexos, que fazem parte integrante deste instrumento, juntamente com a proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA 3ª – DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato será de 30 (trinta) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante termo aditivo, a critério do CONTRATANTE e observado o interesse público, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

§ 1º A prorrogação dependerá da realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantagem para o CONTRATANTE das condições e dos preços contratados.

§ 2º Durante a vigência da contratação será permitida a alteração da razão social, a fusão, a cisão e a incorporação da CONTRATADA, desde que sejam mantidas as condições estabelecidas na contratação original, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais decorrentes da sua execução, devendo a CONTRATADA encaminhar cópia autenticada do registro da alteração no respectivo órgão, observadas as condições a seguir:

I - no caso de alteração da razão social que possa repercutir na execução do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE cópia autenticada do referido instrumento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos a contar do competente registro, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis previstas neste instrumento para os casos de inexecução parcial;

II – na hipótese de fusão, cisão e incorporação, comprovar as mesmas qualificações exigidas para fins de habilitação no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do registro das alterações, sob pena de rescisão contratual e aplicação das demais penalidades decorrentes da inexecução total.

§ 3º É vedado à CONTRATADA efetivar a contratação de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou Juizes vinculados a este Tribunal, nos termos do art. 3º da Resolução nº 07/2005, atualizada com a redação dada pela Resolução nº 09/2005, do Conselho Nacional de Justiça.

§ 4º Será considerada prática de Nepotismo caso a pessoa jurídica contratada tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 20.575/2020
Pregão Eletrônico nº 23/2020
Contrato nº 12/2020**

chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, nos termos do art. 2º da Resolução nº 7/2005, atualizada com a redação dada pela Resolução nº 229/2016 do Conselho Nacional de Justiça.

§ 5º Não será mantido, aditado ou prorrogado o presente instrumento, caso a CONTRATADA venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao CONTRATANTE, nos termos do art. 3º da Resolução nº 07/2005, atualizada com a redação dada pela Resolução nº 09/2005, do Conselho Nacional de Justiça.

CLÁUSULA 4ª – DAS UNIDADES E ENDEREÇOS

A unidade sob administração do CONTRATANTE, com os seus respectivos endereços, são as constantes no quadro 01 abaixo:

Quadro 01 - Unidades e Endereços

Cidade	Unidade	Endereço
Amambaí	Vara do Trabalho de Amambaí	Rua Benjamim Constant nº 929, Centro
Aquidauana	Vara do Trabalho de Aquidauana	Rua Luiz da Costa Gomes nº 473, Bairro Cidade Nova
Bataguassu	Vara do Trabalho de Bataguassu	Avenida Campo Grande nº 105
Campo Grande	Fórum Trabalhista de Campo Grande	Rua Jornalista Belizário Lima nº 418, Vila Glória
Cassilândia	Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região	Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira nº 208, Jardim Veraneio (Parque dos Poderes)
Chapadão do Sul	Vara do Trabalho de Cassilândia	Rua Juvenal Rezende Silva nº 299, Vila Izanópolis
Corumbá	Posto Avançado da Justiça do Trabalho de Chapadão do Sul	Avenida Onze nº 2.659
Costa Rica	Vara do Trabalho de Corumbá	Alameda Joaquim Alcides Pereira nº 16, Centro
Coxim	Vara do Trabalho Itinerante em Costa Rica	Rua Ambrosina Paes Coelho, quadra 15, lote 10, Centro
Dourados	Vara do Trabalho de Coxim	Rua João Pessoa nº 247, Centro
Fátima do Sul	Fórum Trabalhista de Dourados	Rua Visconde de Taunay nº 250, Jardim Londrina
Jardim	Vara do Trabalho de Fátima do Sul	Rua Marechal Rondon nº 1295, Centro
Maracaju	Vara do Trabalho de Jardim	Avenida Duque de Caxias s/ nº
Mundo Novo	Posto avançado da justiça do trabalho de Maracaju	Rua Francisco Marcondes nº 301, Centro
Naviraí	Vara do Trabalho de Mundo Novo	Avenida Castelo Branco nº 219, Centro
Nova Andradina	Vara do Trabalho de Naviraí	Avenida Caarapó nº 788, Centro
Paranaíba	Vara do Trabalho de Nova Andradina	Rua José Gomes da Rocha nº 1249, Vila Operária



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 20.575/2020
Pregão Eletrônico nº 23/2020
Contrato nº 12/2020**

Ponta Porã	Vara do Trabalho de Paranaíba	Rua José Robalino da Silva nº 130, Jardim Santa Mônica
Ribas do Rio Pardo	Vara do Trabalho de Ponta Porã	Travessa dos Poderes nº 183, Jardim Ipanema
Rio Brillhante	Vara do Trabalho itinerante em Ribas do Rio Pardo	Rua Conceição do Rio Pardo nº 1.681, Centro
São Gabriel do Oeste	Vara do Trabalho de Rio Brillhante	Rua Etelvina Vasconcelos nº 198, Centro
Sidrolândia	Vara do Trabalho de São Gabriel do Oeste	Avenida Castelo Branco nº 473, Centro
Três Lagoas	Vara do Trabalho itinerante em Sidrolândia	Rua São Paulo nº 1.150, Centro
	Fórum Trabalhista de Três Lagoas	Avenida Clodoaldo Garcia nº 350, Bairro Santos Dumont

Parágrafo único. Os serviços também poderão ser prestados em outras localidades constantes das regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas na eventualidade de o CONTRATANTE alterar ou acrescentar localidades ao quadro acima.

CLÁUSULA 5ª – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços terá início em 08 de outubro de 2020.

Parágrafo único. Os serviços de instalação deverão ser feitos no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos a contar da assinatura do contrato.

CLÁUSULA 6ª – DO CONTROLE DE CHAMADA E GASTOS

As faturas mensais devem conter o extrato dos serviços e ligações cobrados, e serão apresentadas individualizadas e enviadas ao contratante, nas cidades relacionadas na cláusula 4ª; devendo conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I - nome do CONTRATANTE;
- II - número da linha telefônica;
- III - período do faturamento;
- IV - todas as ligações cobradas contendo: data, hora, minuto de início; duração, tipo de tarifação, valor; valor dos impostos e encargos incidentes;
- V - identificação individualizada das ligações de fixo-fixo, de acordo com o Plano Básico de Serviços ou Plano Alternativo utilizado pela operadora (Dentro do Estado / Entre Estados ou Degraus correspondentes – D1, D2, D3 e D4);
- VI - identificação individualizada das ligações de fixo-móvel, aplicando o valor de comunicação correspondente - VC2 e VC3, de acordo com o Plano Básico de Serviços ou Plano Alternativo utilizado pela operadora;
- VII - em relação às ligações: data, horário, duração, origem e destino, tipo de serviço utilizado, e valor de cada ligação com os respectivos tributos e descontos contratados;
- VIII - total cobrado do CONTRATANTE, observado o desconto ofertado.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 20.575/2020
Pregão Eletrônico nº 23/2020
Contrato nº 12/2020**

Parágrafo único. Enviar anualmente, preenchida, no e-mail: ncat@trt24.jus.br , a tabela com a demanda efetiva do CONTRATANTE, conforme a Planilha PERFIL DE TRÁFEGO/TELEFONIA LDN (Anexo I do Contrato).

CLÁUSULA 7ª – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

O recebimento provisório e/ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

§ 1º O Fiscal do contrato analisará toda documentação apresentada pela CONTRATADA e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções, ou, se não houver irregularidades, comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal.

§ 2º Ao final de cada período mensal, o Fiscal deverá apurar o resultado da execução do objeto para verificação de sua conformidade com as especificações constantes deste instrumento.

§ 3º O recebimento provisório será realizado pelo Fiscal do Contrato/Fiscais Setoriais.

§ 4º A liquidação da nota fiscal dar-se-á pelo Gestor do contrato.

CLÁUSULA 8ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para o fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhes são confiados, obriga-se a CONTRATADA:

I - antes do início da execução contratual, designar formalmente (mediante comunicação escrita) preposto responsável por representar a contratada durante esse período;

II - indicar 1 (um) representante, preferencialmente local, com e-mail e contato telefônico (fixo e móvel), sem tarifação, que deverá atender prontamente às chamadas do CONTRATANTE, de modo a evitar, dessa forma, a dificuldade no acatamento das solicitações feitas em decorrência do não cumprimento das disposições contratuais e o não atendimento da solicitação por meio de call center ou auto atendimento;

III - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE, em até 48 (quarenta e oito) horas a contar da solicitação técnica, por intermédio do representante designado na forma do inciso anterior;

IV - comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade na prestação dos serviços;

V - atender prontamente quaisquer exigências do representante do CONTRATANTE inerentes ao objeto, inclusive se prontificando a corrigir, no prazo máximo de 3 (três horas) após a notificação, as falhas ou interrupção na prestação dos serviços;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 20.575/2020
Pregão Eletrônico nº 23/2020
Contrato nº 12/2020**

VI - cumprir com todas as responsabilidades resultantes da Lei nº 9.472/97, as do contrato de concessão/autorização assinado com a ANATEL, e demais disposições regulamentares aos serviços a ser emprestados;

VII - cumprir os prazos e demais condições estabelecidas neste instrumento;

VIII - responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem ainda assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados na licitação;

IX - prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

X - prestar o serviço de forma ininterrupta, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do Contrato, exceto nas interrupções programadas;

XI - informar a necessidade de eventuais interrupções programadas dos serviços, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, devendo os serviços serem restabelecidos no prazo máximo de 6 (seis) horas;

XII - restabelecer os serviços no prazo máximo de 12 (doze) horas em interrupções ocasionadas por força maior ou caso fortuito;

XIII - possibilitar ao CONTRATANTE o repasse de descontos de ofertas, observadas as peculiaridades do mercado e do contrato celebrado, levando-se em consideração o perfil de tráfego semelhante ao do contratante, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados na Proposta apresentada;

XIV - demonstrar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, a comprovação do valor vigente dos preços na data da emissão das faturas de conta telefônica;

XV - enviar por e-mail para: ncat@trt24.jus.br, no prazo máximo de 2 (dois) dias consecutivos após a solicitação, as segundas vias das faturas originais, em caso de extravio ou atraso no prazo contratual de entrega, alterando, se necessário, a data de vencimento, não cabendo ao CONTRATANTE nenhum custo sobre esta operação;

XVI - fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a contar da solicitação, relatório com os números telefônicos das ligações de longa distância recebidas e/ou realizadas por qualquer ramal ou linha direta do Contrato, em conformidade com o intervalo de data e hora descrito pelo CONTRATANTE; se digitalmente enviar ao e-mail: ncat@trt24.jus.br; se de forma física ao endereço do CONTRATANTE à Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira nº 208, Jardim Veraneio (Parque dos Poderes), em Campo Grande – MS, CEP 79.301-908;

XVII - garantir a manutenção da qualidade na prestação dos serviços, sem solução de continuidade ou redução do padrão inicial, ainda que ocorra elevação da demanda por aumento no número de linhas;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 20.575/2020
Pregão Eletrônico nº 23/2020
Contrato nº 12/2020**

XVIII - garantir o sigilo e inviolabilidade das comunicações feitas por meio das ligações contratadas;

XIX - reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

XX - fornecer identidade funcional aos seus empregados para que seja usada e portada nas dependências do CONTRATANTE e fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta na Norma Regulamentadora nº 6 do MTE;

XXI - priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução dos serviços;

XXII - responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus representantes/empregados, ou ainda por infrações à legislação em vigor, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

XXIII - responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor);

XXIV - manter durante todo o período de vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de cancelamento do contrato e aplicação das sanções legais cabíveis;

XXV - aceitar os acréscimos ou supressões julgados necessários pelo CONTRATANTE nos limites estabelecidos na Lei nº 8.666/93;

XXVI - arcar com despesas decorrentes de qualquer infração sejam quais forem, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto do CONTRATANTE;

XXVII - atender de imediato as solicitações, corrigindo no prazo máximo de 3 (três) horas, após notificação, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados;

XXVIII - implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;

XXIX - prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

XXX - comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

XXXI - informar por escrito (em papel), qualquer alteração de endereço, telefone ou e-mail, sob pena de se considerar válida e eficaz a correspondência enviada ao último endereço informado oficialmente e, em eventual devolução de correspondência, a fluência do prazo terá início a partir do primeiro dia útil subsequente à sua devolução;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 20.575/2020
Pregão Eletrônico nº 23/2020
Contrato nº 12/2020**

XXXII - encaminhar o Recibo da Nota de Empenho no prazo de 2 (dois) dias úteis após seu recebimento, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis na ausência de motivo justificável devidamente comprovado;

XXXIII - realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do CONTRATANTE ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

Parágrafo único. Com exceção da comunicação de alteração de domicílio empresarial, que deverá ser realizada oficialmente por meio escrito (ofício), e com o intuito de facilitar o acesso e também para agilizar os procedimentos, faculta-se à CONTRATADA a possibilidade de informar as alterações de telefone e de e-mail com a utilização de meio eletrônico, por intermédio de e-mail, SMS ou WhatsApp a ser encaminhado exclusivamente ao endereço de e-mail ou telefone indicado pelo Gestor ou Fiscal do contrato.

CLÁUSULA 9ª – DAS VEDAÇÕES

É expressamente vedado à CONTRATADA:

I - a contratação de Servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, durante a vigência do contrato, para a realização de qualquer serviço;

II - a veiculação de publicidade acerca desta contratação, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

III - a subcontratação de outra empresa para a prestação do serviço de transmissão de voz, objeto desta contratação.

CLÁUSULA 10 – DOS DEVERES DO CONTRATANTE

Caberá ao CONTRATANTE:

I - acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva realização dos serviços executados por meio de representante designado, denominado Fiscal de Contrato;

II - assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços objeto desta licitação, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para o CONTRATANTE;

III - fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo CONTRATANTE, não deve ser interrompida;

IV - solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente dos preços na data da emissão das contas telefônicas;

V - tornar disponíveis as instalações e os equipamentos necessários à prestação dos serviços, quando for o caso;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Processo nº 20.575/2020
Pregão Eletrônico nº 23/2020
Contrato nº 12/2020

VI - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para execução dos serviços referentes ao objeto, quando necessário;

VII - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

VIII - efetuar o pagamento à CONTRATADA após o ateste da respectiva nota fiscal/fatura, observadas as condições estabelecidas neste instrumento;

IX - aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;

X - manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações.

CLÁUSULA 11 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas inerentes ao presente contrato correrão à conta do orçamento do CONTRATANTE, no Programa de Trabalho 02.122.0033.4256.0054 (Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho) e na Natureza de Despesa nº 3.3.90.39.58 (Serviços de Telecomunicações), conforme Nota de Empenho nº 2020NE000604 emitida em 17.9.2020.

CLÁUSULA 12 – DO VALOR

O valor mensal estimado é de **R\$ 5.270,88 (cinco mil duzentos e setenta reais e oitenta centavos)** totalizando, para o contrato de 30 (trinta) meses, o valor global estimado de **R\$ 158.126,40 (cento e cinquenta e oito mil, cento e vinte e seis reais e quarenta centavos)** conforme quadro abaixo:

FIXO / FIXO						
Prestação de Serviço de Telefonia Fixo Comutado (STFC), Longa Distância Nacional – LDN, Intra-Regional Inter-Regional (interurbanos de telefone fixo para telefone fixo), originadas nas unidades pertencentes ao TRT da 24ª Região para todas as localidades pertencentes às regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas.						
SERVIÇO	QUANTIDADE ESTIMADA DE MINUTO (MENSAL)	VALOR DO MINUTO SEM TRIBUTOS (PLANO DE SERVIÇOS)	VALOR DO MINUTO COM TRIBUTOS (PLANO DE SERVIÇOS)	DESCONTO SOBRE O VALOR DO MINUTO COM TRIBUTOS (%)	VALOR DO MINUTO COM DESCONTO	VALOR TOTAL MENSAL
	(A)	(B)	(C)	(D)	(E = C - D)	(F = A x E)
Dentro do Estado	10.561	R\$ 0,27	R\$ 0,40	0 %	R\$ 0,40	R\$ 4.224,40
Entre Estados	1.668	R\$ 0,27	R\$ 0,40		R\$ 0,40	R\$ 667,20
VALOR ESTIMADO MENSAL FIXO/FIXO (G)						R\$ 4.891,60
VALOR ESTIMADO DO CONTRATO PARA 30 (TRINTA) MESES FIXO/FIXO (H)						R\$ 146.748,00



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo nº 20.575/2020
Pregão Eletrônico nº 23/2020
Contrato nº 12/2020

Obs.: O consumo estimado mensal por acesso, constante deste item, refere-se a valores baseados em estudo de tráfego deve ser utilizado como referência para elaboração da proposta de preços. Caso a operadora utilize Degraus (D1, D2, D e D4), estes devem ser considerados para a formação de preços, haja vista que o desconto ofertado incidir linearmente sobre todos os degraus (D1, D2, D3 e D4), bem como para todos os horários (Normal, Diferenciado, Reduzido e Super Reduzido), constantes do Plano Básico de Serviços ou Plano Alternativo aprovado pela ANATEL.

FIXO / MÓVEL

Prestação de Serviço de Telefonia Fixo Comutado (STFC), Longa Distância Nacional – LDN, Intra-Regional Inter-Regional (interurbanos de telefone fixo para telefone móvel) originadas nas unidades pertencentes ao TRT da 24ª Região para todas as localidades pertencentes às regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas.

SERVIÇO	QUANTIDADE ESTIMADA DE MINUTO (MENSAL)	VALOR DO MINUTO SEM TRIBUTOS (PLANO DE SERVIÇOS)	VALOR DO MINUTO COM TRIBUTOS (PLANO DE SERVIÇOS)	DESCONTO SOBRE O VALOR DO MINUTO COM TRIBUTOS (%)	VALOR DO MINUTO COM DESCONTO	VALOR TOTAL MENSAL
	(I)	(J)	(K)	(L)	(M = K - L)	(N = I x M)
VC 2	146	R\$ 0,60	R\$ 0,89	0 %	R\$ 0,89	R\$ 129,94
VC 3	274	R\$ 0,61	R\$ 0,91		R\$ 0,91	R\$ 249,34
VALOR ESTIMADO MENSAL FIXO/MÓVEL (O)						R\$ 379,28
VALOR ESTIMADO DO CONTRATO PARA 30 (TRINTA) MESES FIXO/MÓVEL (P)						R\$ 11.378,40
Obs.: O consumo estimado mensal por acesso, constante deste item, refere-se a valores baseados em estudo de tráfego deve ser utilizado como referência para elaboração da proposta de preços. O desconto ofertado incidirá linearmente sobre todos os Valores de Comunicação (VC 2 e VC 3), bem como para todos os horários (Normal e Reduzido), constantes do Plano Básico de Serviços ou Plano Alternativo aprovado pela ANATEL.						
VALOR GLOBAL ESTIMADO MENSAL (G + O)						R\$ 5.270,88
VALOR GLOBAL ESTIMADO DO CONTRATO DE 30 (TRINTA) MESES (H + P)						R\$ 158.126,40

CLÁUSULA 13 – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, até a data limite prevista no § 2º, por meio de ordem bancária contra o Banco do Brasil S.A., para quitação de fatura com código de barras, de acordo com a regulamentação do SIAFI, após a liquidação da conta telefônica emitida pela contratada, referente à prestação dos serviços, observado que a sua emissão dar-se-á no mês subsequente ao da competência.

§ 1º A conta telefônica deverá conter os valores ofertados na proposta, considerados estes os constantes do PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS OU PLANO ALTERNATIVO da CONTRATADA, acrescidos dos tributos. Sobre os somatórios dos valores referentes às ligações incidirão, separadamente, os percentuais de descontos ofertados pela contratada, observado que do valor final já deverão estar deduzidos os respectivos descontos.

§ 2º A contratada deverá faturar mensalmente a conta telefônica, fixando o vencimento entre os dias 20 (vinte) e 30 (trinta), haja a vista a necessidade de apropriação das despesas, podendo essa data ser alterada mediante solicitação do CONTRATANTE.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 20.575/2020
Pregão Eletrônico nº 23/2020
Contrato nº 12/2020**

§ 3º Havendo erro no documento fiscal ou outra circunstância que desaprove a liquidação das despesas, o prazo passará a fluir somente após sanada a irregularidade, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para o CONTRATANTE, inclusive moratório.

§ 4º As contas telefônicas deverão ser entregues na sede do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, na Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira nº 208, Bairro Jardim Veraneio (Parque dos Poderes), em Campo Grande - MS, CEP 79.031-908, com no mínimo 20 (vinte) dias de antecedência da data de vencimento.

§ 5º Sobre o valor faturado será retido na fonte o correspondente ao Imposto sobre a Renda, à Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, à Contribuição para a Seguridade Social - COFINS e à Contribuição para o PIS/PASEP, conforme disposição legal. Os impostos a serem retidos deverão ser especificados no corpo da nota fiscal, de acordo com a Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

§ 6º Caso a CONTRATADA seja empresa optante pelo Sistema Integrado de Pagamentos de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, para não sofrer a retenção na fonte dos valores acima citados, deverá apresentar, para fins de comprovação da condição de optante, a declaração de opção pelo SIMPLES, conforme disposição legal.

§ 7º O termo de opção do SIMPLES deverá ser apresentado com a nota fiscal/fatura.

§ 8º Findo o contrato, os serviços utilizados e não faturados deverão ser cobrados no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA 14 – DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

No caso de eventual atraso de pagamento, ocasionado por negligência por parte do CONTRATANTE, devidamente comprovada, e desde que tal fato não seja motivo de força maior, o valor devido será acrescido de atualização financeira, apurada a partir do término do prazo estabelecido para pagamento até a data de efetiva quitação, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{TX}{100}$$

365

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

- I = Índice de atualização financeira;
- TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
- EM = Encargos moratórios;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 20.575/2020
Pregão Eletrônico nº 23/2020
Contrato nº 12/2020**

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA 15 – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

Os preços contratados poderão ser reajustados, mediante requerimento expresso da CONTRATADA, com incidência do Índice de Serviços de Telecomunicações (IST) ou outro índice divulgado e homologado pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, observando o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação da proposta ou da data do último reajuste, conforme previsão do § 1º do art. 28 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995.

§ 1º Os efeitos financeiros do reajuste são devidos a contar da data da solicitação, desde que devidamente acompanhada dos documentos comprobatórios, cabendo à parte interessada a iniciativa e o encargo dos cálculos e da demonstração do aumento dos custos.

§ 2º O pleito do reajuste deverá ser feito até a data da prorrogação contratual subsequente, sob pena de ocorrer preclusão lógica de exercer o seu direito.

CLÁUSULA 16 – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Poderá ser admitida a alteração do preço contratado, para fins de restabelecimento da relação pactuada inicialmente entre as partes, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo único. As eventuais solicitações deverão se fazer acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, mediante a comprovação dos preços praticados no mercado, devendo ser observada a vantagem financeira ofertada por ocasião da licitação.

CLÁUSULA 17 – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/1993, o CONTRATANTE designará, por meio de Portaria, servidor(es) para a gestão e a fiscalização da contratação, bem como, se necessário, servidor(es) para auxílio na fiscalização.

§ 1º As atribuições do fiscal estão descritas na Seção V do Manual de Fiscalização do CONTRATANTE, regulamentado pela Portaria TRT/GP nº 226/2018 e disponível no portal do CONTRATANTE (<http://trt24.jus.br/web/guest/manual-de-fiscalizacao>).

§ 2º Tanto o gestor quanto o fiscal atuarão em conjunto no acompanhamento e fiscalização da contratação, incumbindo especificamente ao fiscal o acompanhamento dos serviços prestados e ao gestor a liquidação das notas fiscais/faturas.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 20.575/2020
Pregão Eletrônico nº 23/2020
Contrato nº 12/2020**

§ 3º Ao Fiscal/Fiscal setorial caberá a conferência e liquidação das notas fiscais/faturas emitidas pela CONTRATADA, devendo verificar, a cada liquidação se os valores e os serviços estão em conformidade com o contrato.

§ 4º Caberá ao Fiscal setorial registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada ao fiscal administrativo, objetivando a imediata correção.

§ 5º Caberá ao Gestor a conferência das notas fiscais/faturas emitidas pela CONTRATADA, se foram liquidadas pelo fiscal setorial, procedendo, então, à liquidação global, devendo verificar, a cada realização de pagamento, a regularidade fiscal e trabalhista (FGTS, INSS, Fazenda Federal e CNDT).

§ 6º Em caso de descumprimento de cláusulas contratuais, os Fiscais Setoriais ficarão responsáveis pela emissão de declaração atestando as ocorrências e pelo imediato encaminhamento ao Fiscal administrativo designado para as providências cabíveis.

§ 7º Caberá ao Fiscal administrativo manter uma planilha com a indicação dos pagamentos já realizados, o saldo contratual (não necessariamente o saldo de empenho), em ordem cronológica, e sempre juntada aos autos no momento de cada pagamento, e também quando a Administração solicitar.

§ 8º A existência de fiscalização por parte do CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades na execução dos serviços assumidos, nem perante terceiros, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica a co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes ou preposto.

§ 9º O Fiscal deverá verificar, a cada realização de pagamento, a regularidade fiscal e trabalhista (FGTS, INSS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal e CNDT) da CONTRATADA.

§ 10 A existência de fiscalização por parte do CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades na execução dos serviços assumidos, nem perante terceiros, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica a co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes ou preposto.

§ 11 Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o CONTRATANTE reserva-se no direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por intermédio do fiscal do contrato.

§ 12 O fiscal do contrato pode sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária, devendo comunicar o fato de imediato ao Gestor.

§ 13 A ação ou a omissão, total ou parcial, por parte da fiscalização do CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela má execução da contratação.

CLÁUSULA 18 – DAS PENALIDADES

A inexecução, total ou parcial, da contratação poderá acarretar, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções, além do ressarcimento de eventual prejuízo causado ao CONTRATANTE:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 20.575/2020
Pregão Eletrônico nº 23/2020
Contrato nº 12/2020**

I - advertência, nos casos em que não caiba aplicação de penalidades pecuniárias;
II - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto da inadimplência da contratação, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
III - multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
IV - impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos dos artigos 7º da Lei nº 10.520/2002 e 49 do Decreto nº 10.024/2019.

§ 1º Pelo atraso na entrega do objeto, quando for o caso, a CONTRATADA estará sujeita à multa equivalente a 0,5% (meio por cento) do valor do item objeto da inadimplência, por dia que ultrapassar o respectivo prazo, contado da data prevista para início da prestação dos serviços, limitado a 10% (dez) por cento do referido valor, o que não impedirá, a critério do CONTRATANTE, a aplicação das demais sanções legais cabíveis.

§ 2º A CONTRATADA também estará sujeita à multa equivalente a 0,5% (meio por cento) do valor do objeto da inadimplência, por dia/hora que ultrapassar os respectivos prazos mencionados neste instrumento, limitado a 10% (dez por cento) do correspondente valor, o que não impedirá, a critério do CONTRATANTE, a aplicação das demais sanções legais cabíveis.

§ 3º As multas por inexecução parcial ou total da contratação poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções, bem como com a multa pelo atraso na entrega do objeto.

§ 4º Ocorrendo atraso na entrega do objeto ou no caso de inexecução parcial ou total, o valor da multa correspondente será retido do pagamento e concedido prazos para defesa prévia e recurso, observando-se as disposições contidas nos artigos 87, § 2º e 109, inciso I, alínea "f", da Lei nº 8.666/1993.

§ 5º Decorridos os prazos de defesa prévia e de recurso e mantida a aplicação da multa, o valor correspondente será imediatamente recolhido à conta do Tesouro Nacional. Em não havendo retenção de pagamento, será emitida a GRU (Guia de Recolhimento da União) para o recolhimento, por parte da empresa, à conta do Tesouro Nacional.

§ 6º A atuação irregular da CONTRATADA, no cumprimento das obrigações assumidas, acarretará a anotação das penalidades aplicadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, e, no caso de impedimento de licitar e de contratar, o registro também na página eletrônica do CONTRATANTE (opção "Transparência") e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, conforme o art. 43, do Decreto nº 8.420/2015.

§ 7º A proponente é responsável pela fidelidade e pela legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da contratação.

§ 8º A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a rescisão contratual sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA 19 – DAS DEFESAS PRÉVIAS E DOS RECURSOS

As defesas e os recursos contra punições impostas à CONTRATADA serão regidos pelos artigos 79, 87, 109 e 110 da Lei nº 8.666/1993, e poderão ser enviados por e-mail, exclusivamente ao



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 20.575/2020
Pregão Eletrônico nº 23/2020
Contrato nº 12/2020**

endereço mencionado no ofício de notificação, sem prejuízo da apresentação dos originais no prazo legal estabelecido.

§ 1º A apresentação de defesa prévia e recurso administrativo com a utilização de e-mail não exime a CONTRATADA de enviar os originais (em papel), no prazo de até 5 (cinco) dias depois do término do prazo legal.

§ 2º O não envio dos originais no prazo estipulado, ou o envio de originais distintos daqueles apresentados por email, acarreta o não conhecimento da manifestação administrativa apresentada por correio eletrônico.

CLÁUSULA 20 – DOS PRAZOS CONTRATUAIS

Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando explicitamente disposto em contrário.

Parágrafo único. Só se iniciam e vencem os prazos contratuais em dia de efetivo expediente no CONTRATANTE.

CLÁUSULA 21 – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/1993, podendo a rescisão ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 do mesmo Diploma Legal.

CLÁUSULA 22 – DA PUBLICAÇÃO

Nos termos do artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, o CONTRATANTE providenciará a remessa de extrato deste contrato, que indicará o nome dos contratantes, o objeto, o valor e a vigência da contratação, para publicação, às suas expensas, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA 23 – DO FORO

Fica eleito o foro de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões relacionadas com o presente contrato que não puderem ser resolvidas pela via administrativa.

CLÁUSULA 24 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Declaram as partes que este contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

§ 1º A participação nesta contratação implica o conhecimento integral, por parte dos proponentes, dos termos e das condições nela inseridos, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 20.575/2020
Pregão Eletrônico nº 23/2020
Contrato nº 12/2020**

§ 2º Em caso de sobreposição dos prazos determinados neste instrumento, que gerem incompatibilidade de cumprimento das obrigações, o CONTRATANTE solucionará os conflitos e estabelecerá novas datas.

§ 3º As partes não estão eximidas do cumprimento de obrigações e responsabilidades previstas na legislação vigente e não expressas neste instrumento.

E, por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Campo Grande - MS, 29 de setembro de 2020.

**GERSON
MARTINS DE
OLIVEIRA:12280
0**

Assinado de forma
digital por GERSON
MARTINS DE
OLIVEIRA:122800
Dados: 2020.09.25
17:02:39 -04'00'

**GERSON MARTINS DE OLIVEIRA
TRT 24ª REGIÃO**



**CARLOS ALBERTO DA COSTA BARBOSA
O/S.A.**

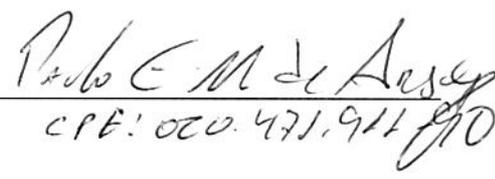


**JEAN SILVA
O/S.A.**

TESTEMUNHAS

**BONIFACIO
TSUNETAME
HIGA JUNIOR**

Assinado de forma digital
por BONIFACIO TSUNETAME
HIGA JUNIOR
Dados: 2020.09.25 16:28:49
-04'00'



**Paulo E. M. de Azevedo
CPF: 020.471.911-870**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo nº 20.575/2020
Pregão Eletrônico nº 23/2020
Contrato nº 12/2020

ANEXO I DO CONTRATO

PERFIL DE TRÁFEGO/TELEFONIA LDN				
Período de competência: dia ____ do mês ____ ao dia ____ do mês ____ do ano de 20__				
LOCALIDADE	TIPO DE LIGAÇÃO			
	FIXO/FIXO Dentro do Estado p/ Fixo (minutos)	FIXO/FIXO Entre Estados p/ Fixo (minutos)	FIXO/MOVEL VC2 (minutos)	FIXO/MOVEL VC3 (minutos)
Amambai				
Aquidauana				
Campo Grande				
Cassilândia				
Chapadão do Sul				
Corumbá				
Costa Rica				
Coxim				
Dourados				
Fátima do Sul				
Jardim				
Maracaju				
Mundo Novo				
Naviraí				
Nova Andradina				
Paranaíba				
Ponta Porã				
Ribas do Rio Pardo				
Rio Brilhante				
São Gabriel do Oeste				
Sidrolândia				
Três Lagoas				
TOTAL MENSAL (EM MINUTOS)				



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo nº 20.575/2020
Pregão Eletrônico nº 23/2020
Contrato nº 12/2020

ANEXO II DO CONTRATO

QUANTIDADES E LOCALIDADES DAS LINHAS TELEFÔNICAS

Obs.: Qualquer inclusão ou remoção dos telefones relacionados conforme tabela abaixo, será informado pelo Gabinete de Conservação do Ambiente de Trabalho do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região através do e-mail: ncat@trt24.jus.br

CIDADES / MS	TELEFONES (67)
Amambai	3481-2030
	3481-1734
	3481-3317
	3481-2030
Aquidauana	3241-3439
	3241-4252
	3241-7296
	3241-4252
Bataguassu	3541-3715
	3541-3465
	3541-3573
	3541-3573
Campo Grande	3383-4540
	3321-3332
	3321-3785
	3321-3909
	3321-4306
	3321-4395
	3321-4483
	3321-4492
	3321-4514
	3321-4582
	3321-4625
	3325-8139
	3325-8335
	3325-8868
	3384-3794
	3321-4348
	3321-4625
	3326-2211
	3316-1771
	3316-1900
3316-1700 a 1799	
3316-1800	
3212-5000 a 5199	
3316 1700 a 1999	
Cassilândia	3596-6204
	3596-6220
	3596-6222
	3596-6204



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo nº 20.575/2020
Pregão Eletrônico nº 23/2020
Contrato nº 12/2020

Chapadão do Sul	3562-2753
	3562-2041
	3562-2041
	3562-2753
Corumbá	3231-3977
	3232-3713
	3232-1123
	3231-3977
Costa Rica	3247-3014
	3247-3366
Coxim	3291-1476
	3291-1666
	3291-4337
	3291-1476
Dourados	3422-3294
	3421-9172
	3422-3289
	3423-4556
	3421-1909
	2108-1800
	34213668
	3422-2300
2108-1850 a 1899	
Fátima do Sul	3467-4221
	3467-1220
	3467-1230
	3467-1220
Jardim	3251-2225
	3251-3049
	3251-5744
	3251-2225
Maracaju	3454-3519
	3454-7976
	3454-3519
	3454-7976
Mundo Novo	3474-1747
	3474-1888
	3474-2337
	3474-1747
Naviraí	3461-0017
	3461-0018
	3461-0016
	3461-0016
Nova Andradina	3441-2133
	3441-1146
	3441-2006
	3441-1146
	3503-1282
	3503-1107



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo nº 20.575/2020
Pregão Eletrônico nº 23/2020
Contrato nº 12/2020

Paranaíba	3503-1117
	3503-1107
Ponta Porã	3431-4911
	3431-2274
	3431-2954
Ribas do Rio Pardo	3238-1758
	3238-1787
Rio Brilhante	3452-2026
	3452-2025
	3452-2027
	3452-2025
São Gabriel do Oeste	3295-4462
	3295-1939
	3295-4887
	3295-4462
Sidrolândia	3272-2441
	3272-5393
	3272-2441
	3272-5393
Três Lagoas	3524-9529
	3524-1851
	3524-6251
	3524-1651
	3524-1651
	2105-9600
	3524-0877
	3524-4824
	3524-5505
	2105-9600 a 9699

10

1
2

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 2º Termo Aditivo do Contrato nº 42/18. Proad nº 3814/20. Contratada: Eva Maria Fernandes - ME. CNPJ: 69.360.006/0001-76. Objeto: Prorrogação da vigência até 16/10/21 e reajuste do valor anual para R\$ 14.448,75. Fund. Legal: art. 57, inc. II, da Lei 8.666/93. Empenho: 2020NE001212. ASS. Neira São Thiago C. Frota, Diretora Geral, pelo contratante, e Eva Maria Fernandes, pelo contratado, em 28/09/20.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
DIREÇÃO-GERAL
ASSESSORIA DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato nº 21/2020. Contratante: Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região. Contratado: Tecnicys Informática e Assessoria Empresarial, CNPJ 26.990.812/0001-15. Objeto: Subscrição de Sistema Operacional Linux 64 Bits com Suporte Técnico para Servidor. Valor total: R\$ 29.295,00. Dotação Orçamentária: Manutenção e Gestão dos Serviços e Sistemas de tecnologia da Informação. Elemento de despesa: 3.3.90.40. Prazo de entrega: Até 15 dias corridos contados da assinatura. Data da assinatura: 21/09/2020. Fundamento legal: Leis 8.666/1993 e Lei 10.520/2012. Vinculação: Proad 1643/2020. Signatários: Sergio Murilo Rodrigues Lemos - Presidente, pelo Contratante, e Giovanni Coelho da Silva - Sócio, pelo Contratado.

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio 5/2020. Conveniente: Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região. Conveniada: Associação de Assistência Médica Hospitalar dos Magistrados no Estado do Paraná - JUDICEMED, CNPJ 07.945.024/0001-62. Objeto: consignação em folha de pagamento dos valores relativos à mensalidade de cobertura médico hospitalar. Vinculação: Processo Proad nº 1694/2020. Fundamento legal: Decreto nº 8.690/2016. Vigência: 60 meses contados de 15/09/2020. Data de assinatura: 10/09/2020. Signatários: Desembargador Sergio Murilo Rodrigues Lemos - Presidente do TRT9, e Luciano Carrasco Falavinha Souza - Vice-Presidente e Luís Carlos Xavier - Diretor Financeiro - pela Conveniada.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Terceiro Termo Aditivo ao Contrato 49/2018. Contratante: Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região. Contratada: AJM Refrigeração Eireli, CNPJ 20.068.882/0001-34. Objeto: Prorrogação da vigência contratual por 12 meses contados de 21/09/2020, sem reajuste do valor. Data da assinatura: 18/09/2020. Valor anual estimado: R\$ 170.783,20. Fundamento legal: Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93. Dotação Orçamentária: Programa: Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho. Elemento de Despesa: 3.3.90.39. Vinculação: Processo Pregão 27/2018, Processo Geral 442/2018, Proad 1097/2020. Signatários: Dr. Sergio Murilo Rodrigues Lemos - Desembargador Presidente, pelo Contratante e, Flávio Costa Kuchnir - Administrador, pela Contratada.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato Administrativo n.18/2020/TRT11/DLC.SC. CONTRATANTE: TRT 11.ª Região. CONTRATADA: Alfama Comércio e Serviços Ltda. PROCESSO: TRT MA-021/2020. OBJETO: Prestação de serviço, sem dedicação exclusiva de mão de obra, para controle de vetores e pragas urbanas, com desinsetização, desratização, descupinização e eliminação de caramujos nas áreas internas e externas de todas as unidades do TRT da 11ª Região. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n.10.520/02 e 8.666/93. VALOR: R\$74.000,00. PROGRAMA DE TRABALHO: 15112 02122003342566019 167936. ELEMENTO DE DESPESA n. 339039. NOTA DE EMPENHO n.2020NE000929, de 22/09/20. VIGÊNCIA: 28/09/20 a 27/05/21. DATA E ASSINATURAS: 28/09/20 - Ildefonso Rocha de Souza, Ordenador da Despesa-TRT11 e Heber Maranhão Rodrigues Filho, pela Contratada.

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato Administrativo n.17/2020/TRT11/DLC.SC. CONTRATANTE: TRT 11.ª Região. CONTRATADA: Compwire Informática Ltda. PROCESSO: TRT MA-404/2018. OBJETO: Fornecimento de solução de armazenamento de dados composta por controladora, gavetas de expansão e software de indexação, incluindo a instalação e treinamento. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n.10.520/02 e n.8.666/93 VALOR: R\$1.819.093,00. PROGRAMA DE TRABALHO: 15101 0212600332C730001 167920. ELEMENTO DE DESPESA n. 449052 e 339040. NOTA DE EMPENHO n.2020NE000892/893/894/895/896, de 18/09/20. VIGÊNCIA: 25/09/20 a 24/09/25. DATA E ASSINATURAS: 25/09/20 - Ildefonso Rocha de Souza, Ordenador da Despesa-TRT11 e João Paulo Hohmann Wagnitz, pela Contratada.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
SECRETARIA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo: PRE 242/2019. Partes: Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região e Congonhas Air Smile Odontologia Ltda. EPP. Objeto: Prorrogação da suspensão temporária dos postos de trabalho de Auxiliar em Saúde Bucal pelo período de 60 dias, a partir de 25-9-2020. Data da assinatura: 28-9-2020. Pelo TRT: Dilcionir José Furlan, Diretor-Geral da Secretaria. Pela Contratada: Roberta Mota Leite Pereira da Silva, Sócia-Diretora.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA TRT nº 06/2020. Processo TRT n.º 5.763/2020 - Pregão Eletrônico n.º 32/2020. Objeto: Registro de Preços objetivando a eventual aquisição de materiais para montagens de anteparos em acrílico, conforme especificações técnicas descritas no Item 01: Chapa de acrílico com as seguintes dimensões 2 metros (comprimento) X 1 metro (largura) X 4mm (espessura), na cor "cristal" (transparente). Unid. unid. Qde t.p/Reg.: 75. Marca/Modelo: Viacrílico. Valor Unit.p/Reg.: (R\$): 509,00. Item 02. Perfil em U Alumínio 8 mm (largura interna do U), com as seguintes dimensões: 20x10x20 mm (altura x base x altura) - 6 metros de comprimento - cor fosco natural. Unidade: unid. Qde t.p/Reg.: 150. Marca/Modelo: CBA. Vl. unit. p/Reg.: 41,70, e no Item 03: Cantoneira metálica (ferro) com as seguintes dimensões: 3/4" x 1/8" (largura x espessura) - 6 metros de comprimento - cor fosco natural, Unidade: unid. Qde T p/ Reg.: 210. Marca/Modelo: Gerdau. Vl. Unit. p/Reg.: 52,63. Fornecedor: CHRISTIANE SOARES SANTOS DO NASCIMENTO, CNPJ 29.307.671/0001-81. Assinam: Alexandre Gondim Guedes Pereira, Diretor-Geral, pelo Tribunal, e Joelson Souza do Nascimento, Representante Legal, pela Empresa. Data da assinatura: 28/09/2020. Vigência da Ata: 28/09/2020 a 27/09/2021. A íntegra da Ata encontra-se disponível no seq. 96 do Protocolo 5.763/2020, disponível através do link: <https://www.trt13.jus.br/portalservicos/protocoloadm/informarNumero.jsf>

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Protocolo 3468/2018. Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 45/2018. Contratante: TRT 16ª Região. Contratada: CONGONHAS AIR SMILE ODONTOLOGIA LTDA EPP. Objeto: Revisão do preço do contrato nº 45/2018 em virtude de: Promulgação da Lei nº 13.932, de 11 de dezembro de 2019, Edição da MP nº 932, de 31 de março de 2020 e Atualização dos valores relativos aos vales transportes e Alteração do Parágrafo Onze da Cláusula Dezesseis do contrato. Data da Assinatura: 16/09/2020. Assinam: Desembargador Presidente, Dr. Américo Bedê Freire (p/Contratante) e a Sra. Roberta Mota Leite Pereira da Silva (p/Contratada).

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS SPR Nº 14/2020

Processo: 2525/2020; Registrador: Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, CNPJ nº. 35.734.318/0001-80; Registrada: FSF TECNOLOGIA S.A., CNPJ: 05.680.391/0001-56; Objeto: futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telecomunicações de dados, visando a redundância e a atualização tecnológica da rede de longa distância do TRT da 19ª Região, e suas unidades prediais de interesse, como Varas de Trabalho e postos avançados Trabalhistas; Valor total registrado: R\$ 229.788,00; Vigência: 12 meses, não podendo ser prorrogada, a contar de sua assinatura; Desembargadora Presidente, Dra. ANNE HELENA FISCHER INOJOSA, Presidente do TRT da 19ª Região, pelo Registrador e o Sr. Felipe Calheiros Cansanção, pela Registrada. A ata está disponível no site: <http://www.trt19.jus.br>; Informações: tel.: (82) 2121-8182 .

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

ARP nº 14/2020, firmada em 25/09/2020, com a empresa R.A. DE MELO EIRELI(BIOSERV), CNPJ: 33.689.10001-40. Amparo: PE TRT22 nº 05/2020. PROAD: 894/2020. Objeto: Registro de preços para prestação de serviços de desinsetização, desratização e descupinização nas unidades pertencentes ao TRT22. Item 1, subitens 1.1 e 1.2, Serviços de desinsetização, desratização e descupinização no prédio Sede e no Complexo Administrativo, 4 aplicações, Valor Unitário R\$ 3.800,00, valor total R\$ 15.200,00; subitem 1,3, Serviços de descupinização contra ataques de cupins subterrâneos no prédio Sede, 1 aplicação, valor unitário R\$ 3.800,00, valor total R\$ 3.800,00. Vigência: 12 meses. Signatários: Álvaro Celso Bonfim Resende(p/TRT22) e Reginaldo Araújo de Melo(p/Fornecedora). Especificações completas no sítio

<https://sgi.trt22.jus.br/transparencia/arpportal>

ARP nº 15/2020, firmada em 25/09/2020, com a empresa PROGREDIR COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA LTDA, CNPJ: 18.290.324/0001-77. Amparo: PE TRT22 nº 05/2020. PROAD: 894/2020. Objeto: Registro de preços para prestação de serviços de desinsetização, desratização e descupinização nas unidades pertencentes ao TRT22. Item 2, subitens 2.1 a 2.10, Serviços de desinsetização, desratização e descupinização nas Varas do Trabalho das seguintes cidades do Piauí: Parnaíba, Piri-piri, São Raimundo Nonato, Picos, Corrente, Floriano, Oeiras, Bom Jesus, Valença e Uruçuí, 4 aplicações, Valor Unitário R\$ 6.225,00, valor total R\$ 24.900,00. Vigência: 12 meses. Signatários: Álvaro Celso Bonfim Resende(p/TRT22) e Ingrid Cristina Lima Moura(p/Fornecedora). Especificações completas no sítio

<https://sgi.trt22.jus.br/transparencia/arpportal>

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

EXTRATO DE CONTRATO

Proad 1385/2020. Contrato 23/2020. OBJETO: Prestação de serviços mão de obra de auxiliar administrativo, recepcionista e portaria. CONTRATANTE: TRT 23ª Região. CONTRATADA: Oasis Administradora de Serviços Eireli - ME, CNPJ: 22.826.914/0001-49. VALOR TOTAL: R\$ 1.298.787,00. ASSINATURA: 25/09/2020. VIGÊNCIA: 30 meses, de 01/10/2020 até 01/04/2023,. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis n. 8666/93, 8078/90 e 13655/19 e Dec. 9.507/2018. PROGRAMA DE TRABALHO: 02.122.0033.4256.0051. SIGNATÁRIOS: Livia Timm Rocha/TRT; Evelyn Aparecida Valéria da Silva/Contratada.

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA/ARQUITETURA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE SUBSTITUIÇÃO DA COBERTURA DO COMPLEXO SEDE DO TRT DA 23ª REGIÃO, ESPECIFICAMENTE DOS PRÉDIOS ADMINISTRATIVO E VARAS, pelo regime da empreitada por preço unitário, nos termos do Edital e seus Anexos. Sessão às 09 horas do dia 15/10/2020. Edital disponível no site www.trt23.jus.br. Demais informações no e-mail licitacao@trt23.jus.br ou tel: (65) 3648-4101/4049.

Cuiabá/MT, 28 de setembro de 2020.

ESTEVAM RODRIGUES AGUIAR

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

EXTRATO DE CONTRATO

Proc. TRT nº 18.825/2019. Contrato nº 11/2020. Contratante: TRT da 24ª Região, CNPJ nº 37.115.409/0001-63. Contratada: Stilo Segurança Ltda., CNPJ nº 08.112.812/00001-30. Objeto: Prestação de serviços continuados de vigilância armada das Varas do Trabalho de Corumbá, Ponta Porã, Mundo Novo e Fóruns Trabalhistas de Três Lagoas e Dourados. Vigência 30 (trinta) meses a contar da assinatura do contrato em 28.9.2020. Valor global estimado R\$ 765.890,40. Pregão Eletrônico nº 07/2020. Prog. Trab. 02.122.0033.4256.0054. ND 3.3.90.37.03 2020NE000610. Gerson Martins de Oliveira/Contratante; Amílto José do Pilar/Contratada.

EXTRATO DE CONTRATO

Proc. TRT nº 20.5755/2020. Contrato nº 12/2020. Contratante: TRT da 24ª Região, CNPJ nº 37.115.409/0001-63. Contratada: Oi S.A., CNPJ nº 76.535.764/00001-43. Objeto: Prestação de serviço telefônico fixo comutado (STFC), na modalidade longa distância nacional (LDN), intra-regional e inter-regional. Vigência 30 (trinta) meses a contar da assinatura do contrato em 29.9.2020. Valor global estimado R\$ 158.126,40. Pregão Eletrônico nº 23/2020. Prog. Trab. 02.122.0033.4256.0054. ND 3.3.90.39.58 2020NE000604. Gerson Martins de Oliveira/Contratante; Carlos Alberto da Costa Barbosa e Jean Silva/Contratada.

